



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000615

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/07/01000615**

<b>Número / Ano</b>	000615/2021
<b>Data / Horário</b>	01/07/2021 - 10:38:28
<b>Assunto</b>	Ofício Nº 234/GP/2021 de autoria do Poder executivo, encaminhando o Projeto de Lei, Nº 019/2021 cuja Súmula: Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal Nº 693 de 30 de junho de 2017, e da outras providencias.
<b>Interessado</b>	Câmara de Vereadores
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PROTOCOLO EXTERNO
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício n. 234/GP/2021

Colniza-MT, 30 de junho de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 19/2021, que dispõe sobre a **“ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 30 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 19/2021

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 19/2021**, que dispõe sobre a “**ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 30 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O presente projeto de lei visa instituir as alterações necessárias na lei municipal n. 693/2017, tendo em vista a necessidade de mais investimentos considerando a desvalorização da moeda e a perda do poder de compra, e diante do fato de que as unidades escolares precisam fazer maiores investimentos para atenderem os protocolos sanitários estabelecidos pela pandemia da COVID-19.

E assim, considerando a importância da Educação na vida de nossos alunos, devemos fortalecer cada vez mais o programa de transferência de recursos direto para as unidades escolares, pois esta autonomia escolar faz com que as escolas consigam desenvolver seus projetos com menos burocracia, trazendo ao mesmo tempo menos transtornos para a Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 30 de junho de 2021.

Respeitosamente,

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2021**

**“ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
693 DE 30 DE JUNHO DE 2017, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 693 de 30 de junho de 2017, que terá a seguinte redação:

**Art. 5º** - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de educação e repassado em duas parcelas anuais, sendo a primeira em janeiro e a segunda em julho, calculado o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) para cada aluno matriculado no estabelecimento, sem a necessidade de celebração de termo de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 2º** – Fica alterado a redação do artigo 8º, e revogado os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Municipal n. 693 de 30 de junho de 2017, que terá a seguinte redação:

**Art. 8º** - Os repasses serão em duas parcelas anuais, sendo a primeira em janeiro e a segunda em julho, calculado o valor mensal para cada aluno matriculado no estabelecimento, sem a necessidade de celebração de termo de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 3º** – Fica alterado a redação do artigo 10 da Lei Municipal n. 693 de 30 de junho de 2017, e acrescentado os parágrafos 1º e 2º no artigo 10, que terá a seguinte redação:

**Art. 10** – O prazo para aplicação dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

*Milton*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


---

§ 1º - Havendo saldo remanescente no final do exercício corrente, estes poderão ser reprogramados para execução no exercício seguinte.

§ 2º - O atraso na prestação de contas comprometerá o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil, e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2021.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**